

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1707/32

INTERESSADO: CRISTINA CAMARGO FERRAZ COSTA

ASSUNTO: EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR: CONS° AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE 1 4 8 1 / 82 - CESG - APROVADO EM 15 / 09 / 82 .

COMUNICADO AO PLENO EM 29.09.82.

1. HISTÓRICO

CRISTINA CAMARGO FERRAZ COSTA, RG.N° 13.788.068, nascida aos 7 de agosto de 1964, em Bauru, São Paulo, filha de Paulo Ferraz Costa e Lígia Camargo Ferraz Costa, requer a este Conselho a equivalência de seus estudos realizados no exterior ao nível de conclusão do segundo grau do sistema brasileiro de ensino. Apresenta o seguinte Histórico Escolar:

- 1.1 Concluiu os estudos ao nível de 1° grau na Escola de 1° e 2° Graus "PROMOVE", em Marília, São Paulo, no ano de 1978;
- 1.2 Continuou na EPSG PROMOVE, na mesma cidade, onde nos anos de 1979, 1980 e 1° semestre de 1981, cursou a 1ª e 2ª séries e o 1° semestre da 3ª série do 2° grau;
- 1.3 indo para os EUA, cursou, de agosto de 1981 a junho de 1982, a 12ª série no sistema de ensino dos Estados Unidos da América, na Monroe High School, em Monroe, Carolina do Norte, EUA, onde estudou as seguintes disciplinas:

Disciplinas	Crédito
Inglês.....	1
Espanhol.....	1
História dos EUA.....	1
Química.....	1
Anual (Educação Física).....	1/2 ;

- 1.4 por ter completado satisfatoriamente o curso de estudos estabelecido pelo Departamento Estadual de Educação, a "Monroe High School" conferiu a CRISTINA CAMARGO FERRAZ COSTA.

um diploma preparatório para a Faculdade.

1.5 A documentação apresentada pela interessada se encontra traduzida por Tradutor Público Juramentado e as firmas reconhecidas pelo Consulado em Atlanta, EUA.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de aluna que cursou as duas primeiras séries e um semestre da 3ª série do 2º grau em escola brasileira, seguindo para os EUA, onde cursou um ano letivo. O processo está devidamente instruído e atende às exigências da Deliberação nº 17/80.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados por CRISTINA CAMARGO FERRAZ COSTA, na "Monroe High School", nos Estados Unidos da América, como equivalentes à conclusão do 2º grau do sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 25 de setembro de 1982.

a) CONS. AROLDO BORGES DINIZ.  
Relator

4 . DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1982

a) Consº Pe. Lionel Corbeil - Presidente no  
exercício da Presidência